



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **13** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.667
DE 18 DE ABRIL DE 2024 4

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024 10

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024 10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024 11

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO
CONTRATO Nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 11

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
103/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024 12

EXTRATO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
108/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024 13



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONJÓRCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber.

Emp/Parc	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod.Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
382/67	CL18/04/2024	3.3.90.39.90	00100	000000108475	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PU	20/03/2024	9600,00	0,00	46,08	0,00	9600,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. P												
382/68	CL18/04/2024	3.3.90.39.90	00100	000000108476	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PU	20/03/2024	4800,00	0,00	23,04	0,00	4800,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. P												
382/69	CL18/04/2024	3.3.90.39.90	00100	000000108492	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PU	20/03/2024	9600,00	0,00	46,08	0,00	9600,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. P												
382/70	CL18/04/2024	3.3.90.39.90	00100	000000108495	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PU	20/03/2024	8400,00	0,00	40,32	0,00	8400,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. P												
382/71	CL18/04/2024	3.3.90.39.90	00100	000000108502	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROP. PU	20/03/2024	8400,00	0,00	40,32	0,00	8400,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATERIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. P												
596/3	08/18/04/2024	3.3.90.39.99	00100	00000001120	110000	15732 ALEXANDRA SIGNORELLI LIMPEZA RECEP F	04/04/2024	15.774,17	0,00	1.735,16	0,00	15.774,17
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO (VIGIA), QUE SERÃO PRESTADOS EM IMÓVEIS NOS QUAIS FUNCIONEM ÓRGÃOS OFICIAIS NESTE MUNICÍPIO, COM PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEXTO TERMO												
1316/2	OR18/04/2024	3.3.90.39.99	00100	00000003008	110000	26241 GUARDOES SEGURANCA ELETRONICA EIRE	20/03/2024	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
REEMPENHO DA NE 3254/23 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE TRÂNSITO EM TEMPO REAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, CONFORME P												
1613/3	ES18/04/2024	3.3.90.93.99	00100	110000	18977	VIACÃO SUDESTE EIRELI	10/04/2024	163.088,75	0,00	0,00	0,00	163.088,75
CONF. OFÍCIO 070/24 - P.A. REF. MÊS MARÇO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP.												
1676/2	OR18/04/2024	3.3.90.30.09	00100	000000258255	310000	5429 LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊ	20/03/2024	404,00	0,00	4,85	0,00	404,00
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 90 DIAS.												
1928/1	OR18/04/2024	3.3.90.39.17	00100	000000002403	110000	13781 CLIMACOLD AIR CONDICIONADO FERNANDÓ	20/03/2024	3000,00	0,00	0,00	0,00	3000,00
AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS PARA OS ARS DE CONDIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (PAÇO MUNICIPAL) E INCUBADORA EMPRESARIAL												
O PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO PEDIDO REALI												
14664/8EX18/04/2024	3.3.90.30.24	00100	000000000076	100130	30918	L&G SOLUÇÕES ESTRUTURADAS LTDA	20/03/2024	7.350,00	0,00	0,00	0,00	7.350,00
AQUISIÇÃO DE CONCRETO FCK 20 USINADO PARA USO NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO												
OS MATERIAIS/PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E, ENTREGUES EM ATÉ 15 DIAS A CON												

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais à municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 18 de abril 2024.
Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.667 DE 18 DE ABRIL DE 2024

DECRETO Nº 9.667 – DE 18 DE ABRIL DE 2024

(Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política da Assistência Social do Município de Fernandópolis e das outras providências.)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Fernandópolis.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são benefícios da Política Municipal de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, ofertados aos cidadãos ou às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social temporária decorrente de risco, perda e/ou dano à integridade social ou pessoal do indivíduo e/ou da família, em função do nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e em virtude de situação de emergência ou calamidade pública, em consonância com art. 22 da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por vulnerabilidade temporária e momentânea, aquela sem longa duração, resultante de uma contingência, um fato ou situação inesperada, em que as famílias ou indivíduos necessitam de condições materiais ou imateriais para a manutenção da vida cotidiana, assim como o convívio familiar e comunitário.

§ 2º Não devem ser concedidos os benefícios eventuais previstos neste Decreto para atender situações sem caráter de eventualidade.

§ 3º As situações contingenciais que ameaçam a vida ou causam prejuízo à integridade social e/ou pessoal do indivíduo ou da família são inseguranças reconhecidas, notadamente quando identificados:

I - Abandono, apatidão, discriminação, isolamento;

II - Impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, devido, por exemplo, a desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos;

III - Pobreza, fome, bem como frágil ou nulo acesso à renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou situações de ameaça à vida;

V - Risco circunstancial de desabrigo, inclusive em decorrência de situações de emergência e de calamidade pública;

VI - Contingências sociais que comprometam a sobrevivência do indivíduo e/ou da família;

VII - Desacolhimento institucional; e

VIII - Outras situações identificadas e justificadas pela equipe técnica do Sistema Único de Assistência Social do Município.

§ 4º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias, com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

§ 5º Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º A concessão dos benefícios eventuais deverá ocorrer mediante acolhida e/ou durante o trabalho social com as famílias pelas equipes técnicas das Unidades de Atendimento do Sistema Único de Assistência Social do Município, e pressupõe o encaminhamento aos serviços, programas, projetos e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo, a livre adesão dos beneficiários.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 2º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 3º A comprovação da necessidade do benefício eventual será descrita pelo técnico responsável pelo atendimento, por meio de Registro de Atendimento e/ou Relatório Social, e afins, justificando a concessão, bem como as providências para a superação das contingências sociais que provocaram os riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar e/ou sobrevivência de seus membros.

§ 4º Deverá ser negada a concessão ao requerente quando o técnico responsável pelo atendimento não constatar situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 4º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

para as famílias e/ou indivíduos que possuam crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes, pessoas em situação de rua, e os casos de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 5º Os benefícios eventuais serão concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviço, em caráter temporário, definidos neste Decreto, em conformidade com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que esteja vigente.

Parágrafo único. As concessões previstas neste Decreto, por meio do pagamento em pecúnia, serão realizadas via transferência bancária, mediante indicação de conta bancária que deverão conter os seguintes dados:

- I - Número de Identificação do banco;
- II - Número de identificação da agência bancária;
- III - Número da conta, constando dígito quando houver;
- IV - Identificação do tipo de conta (poupança ou corrente).

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS

Art. 6º A concessão dos benefícios eventuais deverá observar os seguintes princípios:

- I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - Exigência de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - Afirmção dos benefícios eventuais como direito relativo à Cidadania;
- VIII - Ampla divulgação dos critérios e prazos para sua concessão; e
- IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficiários.

CAPÍTULO III BENEFICIÁRIOS

Art. 7º São beneficiários dos benefícios eventuais os indivíduos e/ou as famílias em situação de vulnerabilidade social ou pessoal de caráter temporário em função de contingências sociais que causam danos, perdas ou riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 8º O beneficiário será encaminhado para inclusão ou atualização no Cadastro Único (CADUNICO) quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Cada beneficiário poderá ser contemplado com mais de um benefício eventual nas modalidades previstas neste Decreto, respeitando-se os critérios e prazos estabelecidos pela Resolução Nº 2 do CMAS.

Art. 9º Para a concessão dos benefícios eventuais, será exigida a apresentação dos seguintes documentos do requerente e dos demais membros da família:

- I - Requerimento, com identificação do benefício pretendido;
- II - Carteira de identidade e CPF, ou CNH, na ausência destes, poderá ser aceita cópia do boletim de ocorrência;
- III - Comprovante de residência no Município;
- IV - Comprovante de renda.

§ 1º Poderá ser aceita como comprovante de residência as faturas de energia, água, condomínio, aluguel, telefone, IPTU, e afins, correspondente aos últimos três meses, contrato de locação em que figure como locatário, ou de comodato, folha resumo do Cadastro Único, e quando o requerente for menor de dezoito anos bastará a comprovação da residência do pai ou responsável legal.

§ 2º A comprovação de renda poderá ser realizada por meio de holerite, declaração de ausência de renda ou hipossuficiência (podendo ser individual ou familiar), folha resumo do cadastro único, comprovante de recebimento de benefício, e afins, com data correspondente ao mês de referência ou último recebimento.

§ 3º Para a concessão exclusivamente de auxílio natalidade, deverá apresentar também um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento do nascituro;
- II - Certidão e/ou declaração de natimorto;
- III - Carteira de Gestante e/ou similar sobre o acompanhamento pré-natal, que identifique que a requerente esteja no mínimo na trigésima semana de gestação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

§ 4º Para a concessão exclusivamente de auxílio por morte, deverá apresentar também os seguintes documentos:

I - Do falecido, a Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito;

II - Do requerente:

a) Certidão de nascimento ou casamento, comprovando ser parente consanguíneo ou colateral até o segundo grau do falecido ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que possui essa relação de convivência com o falecido e que ele residia no município;

b) Para ressarcimento com a despesa de traslado deverá apresentar nota fiscal, descrevendo a realização do serviço.

§ 5º Para a concessão exclusivamente de auxílio à situação de vulnerabilidade temporária referente ao “Auxílio moradia”, deverá apresentar documentos que comprovem as situações causadoras da vulnerabilidade temporária referente à moradia, como boletim de ocorrência policial, laudos médicos, cópia de processo judicial, dentre outros.

§ 6º Caso o benefício seja concedido, o beneficiário também deverá apresentar cópia do contrato de locação ou prestação de serviço (serviços de pensão e afins) para manutenção do benefício.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS

Art. 10 São modalidades de Benefícios Eventuais:

I – Auxílio natalidade;

II – Auxílio por morte;

III – Auxílio à situação de vulnerabilidade temporária referente:

a) auxílio transporte;

b) auxílio alimentação;

c) auxílio documentação;

d) auxílio moradia.

IV – Auxílio em situação de emergência e estado de calamidade pública.

SEÇÃO I AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 11 O auxílio natalidade será concedido por ocasião do

nascimento de membro da família residente no mesmo domicílio cadastrado preferencialmente no Cadastro Único (CADUNICO), com vistas a reduzir a vulnerabilidade em decorrência do evento, com base na Resolução CNAS nº 212/06, devendo-se atender prioritariamente os seguintes aspectos:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e/ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; e

III - Apoio à família quando a mãe e/ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

Art. 12 O auxílio natalidade será concedido em forma de pecúnia, em evento único, em número igual ao da ocorrência de nascimento, a fim de garantir mais dignidade, autonomia e agilidade ao beneficiário, no valor correspondente a 1 (uma) Unidade de Referência do Município (URM) vigente para cada nascimento registrado.

§ 1º O requerimento do auxílio natalidade poderá ser realizado a partir da trigésima semana de gestação e até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 2º O requerimento também poderá ser realizado pelas adolescentes gestantes e mães adolescentes.

§ 3º A genitora ou responsável legal que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social também são legítimas para requerer o benefício.

§ 4º O benefício do auxílio natalidade deve ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

§ 5º A morte da criança, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

§ 6º Caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido, a família do nascituro, além de comprovar o vínculo familiar por qualquer documento hábil (certidões, folha resumo do Cadastro único, dentre outros), também deverá apresentar documento comprovando a causa que impossibilita o recebimento do benefício pela própria mãe ou o falecimento desta.

Art. 13 Nas situações de falecimento da mãe responsável pelo sustento da família, durante o processo de aquisição do benefício, não inabilita a família a receber o auxílio natalidade.

SEÇÃO II AUXÍLIO POR MORTE

Art. 14 O auxílio por morte será concedido por ocasião do faleci-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

mento de membro da família residente no Município, e poderá ser requerido por integrante da família, responsável legal, representante de instituição pública ou privada que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de o falecimento ocorrer em unidade de saúde hospitalar no Município ou fora dele, sem identificação do responsável ou interessado em realizar o sepultamento, o auxílio por morte poderá, se necessário, ser requerido pela equipe técnica das Unidades de atendimento do SUAS do Município.

Art. 15 O auxílio por morte poderá ser concedido mediante a prestação de serviços funerários obrigatórios previstos no art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.201/2014 ou de outra norma que venha substituir a atual previsão, estando incluído transporte funerário dentro do território do município, e por meio do pagamento em pecúnia com valor correspondente a até 3 (três) Unidades de Referência do Município (URM) vigentes, devendo atender-se prioritariamente os seguintes aspectos:

I - Para o custeio e/ou ressarcimento das despesas com traslado, de taxas de sepultamento, taxa de exumação e outras taxas afins;

II - Para apoio à família quando o falecido for o responsável familiar ou o provedor.

Art. 16 O Município publicará o nome e endereço das empresas Funerárias contratadas e/ou conveniadas, a fim de garantir o amplo acesso ao auxílio por morte.

Art. 17 O auxílio por morte será concedido à família em número igual ao de ocorrência de mortes.

Parágrafo único. O benefício do auxílio por morte em pecúnia deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

SEÇÃO III

AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 18 O auxílio à situação de vulnerabilidade temporária será concedido para atender as vulnerabilidades referentes a documentação, alimentação, transporte e moradia.

Art. 19 O auxílio referente à documentação consistirá no pagamento em pecúnia com valor de até 1 (uma) Unidade de Referência do Município (URM) vigente, para o custeio dos seguintes documentos;

I - Segunda via de Certidão de Nascimento;

II - Segunda via da Certidão de Casamento;

III - Segunda via da Certidão de Óbito;

IV - Segunda via do RG;

V - Taxa de emissão de Registro Nacional Migratórios.

§ 1º A concessão do auxílio referente a documentação somente poderá ser concedida no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme legislações pertinentes e será concedido em evento único.

§ 2º O benefício do auxílio referente a documentação deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 20 O auxílio referente à alimentação será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade temporária e transitória direcionadas às famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar.

§ 1º O auxílio referente à alimentação poderá ser concedido por meio do pagamento em pecúnia ou bens de consumo, com o prazo de ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a disponibilidade e dotação orçamentária, sendo estabelecidas:

a) a concessão por meio do pagamento em pecúnia será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Unidade de Referência do Município-URM vigente;

b) a concessão por meio de bens de consumo será através de cesta de alimentos (cesta básica).

§ 2º Por constituir-se em uma prestação de caráter eventual e temporária, o benefício poderá ser concedido por período de até três meses consecutivos e poderá ser prorrogado por período igual, dentro do período de 12 (doze) meses, podendo ser interrompido a qualquer momento. Se necessário, poderá excepcionalmente haver reincidência caso seja identificado pelo técnico responsável pelo atendimento.

§ 3º A cesta de alimentos será entregue ao beneficiário mediante assinatura de recibo, o qual deverá ser arquivado no Órgão Gestor junto ao Registro de Atendimento, Relatórios e/ou afins, expedidos pelos técnicos das unidades solicitantes do Sistema Único de Assistência Social do Município.

§ 4º O responsável pela retirada deverá apresentar documentação própria com foto e autorização por escrito quando este não for o beneficiário, devendo o documento ser anexado junto ao recibo.

Art. 21 O auxílio transporte será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade temporária e eventual que impossibilite a família ou o indivíduo de custear as despesas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

com locomoção, sem o prejuízo do próprio sustento, podendo ser concedido por meio de bens, através de bilhetes de passagens para realização de viagem intermunicipal, ou pagamento em pecúnia, com valor máximo correspondente até três Unidades de Referência do Município (URM) vigente.

§ 1º A concessão do auxílio transporte deve atender as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Atender situações de migração e/ou indivíduo em situação de risco e vulnerabilidade;

II - Atender às solicitações de pedido de visita a adolescentes em unidades de internação em cumprimento de medidas socioeducativas, somente quando requisitada oficialmente via unidade de internação.

§ 2º O requerimento do auxílio transporte em pecúnia deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da data prevista para sua utilização.

§ 3º Para a concessão do auxílio transporte em pecúnia, o requerente deverá apresentar indicação prévia do itinerário contendo todas as despesas, como custeio de passagens e hospedagens, entre outras, nas seguintes situações:

I - Quando o serviço de transporte contratado não dispor de linhas intermunicipais ou interestaduais entre o município de Fernandópolis e o município de destino;

II - Quando não houver horário para que o beneficiário possa fazer o retorno no mesmo dia.

§ 4º As reincidências de concessão para atender situações de migração somente poderão acontecer respeitando o intervalo mínimo de 180 dias corridos entre uma concessão e outra.

§ 5º O benefício do auxílio referente ao transporte em pecúnia deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 22 O auxílio moradia será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade e risco, temporária e/ou eventual, observado o disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 4.599 de 12 de abril de 2017, que demande a necessidade ou que tenha indicação pela equipe técnica de moradia provisória, e será concedido por meio da hospedagem provisória ou em pecúnia, com valor máximo correspondente a até 3 (três) Unidades de Referência do Município (URM).

§ 1º Não constitui causa para concessão do auxílio moradia previsto neste Decreto as demandas relacionadas à Defesa Civil e à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo ser observada para tais casos legislação específica, se houver.

§ 2º A concessão do auxílio moradia previsto neste Decreto tem por objetivo atender as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Mulheres em situação de violência doméstica;

II - Famílias ou indivíduo em situação de despejo;

III - Desacolhimento institucional;

IV - Desinternação de pessoas submetidas a tratamento contra álcool e drogas, devidamente atestados com alta médica.

§ 3º O prazo de concessão será de até três meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período para os pagamentos em pecúnia; no tangente à hospedagem provisória, o prazo não poderá exceder a cinco dias corridos.

§ 4º O benefício do auxílio referente a moradia em pecúnia deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

SEÇÃO IV AUXÍLIO PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 23 Os benefícios eventuais prestados em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública constituem-se provisão suplementar ao serviço tipificado da assistência social, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas ou das famílias atingidas.

Art. 24 Os benefícios eventuais decorrentes de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão concedidos mediante avaliação e solicitação da Equipe Técnica da Assistência Social, com base no Decreto Municipal declaratório da Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado em cada situação, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados e da respectiva dotação orçamentária, conforme regulamento específico por ocasião da situação de emergência ou estado de calamidade.

CAPÍTULO V SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 25 Os benefícios eventuais previstos neste Decreto poderão ser suspensos ou cancelados, nas seguintes hipóteses:

I - Cessação da vulnerabilidade e/ou contingência social que justificou a concessão do benefício;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

II - Desvio de finalidade na utilização do benefício eventual pelo beneficiário, com encaminhamento ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apuração;

III - A pedido do beneficiário;

IV - Por ausência de recursos orçamentários para o custeio da despesa pública;

V - Por decisão judicial; e

VI - Ausência de retirada pelo prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A suspensão dos benefícios eventuais não autoriza o posterior pagamento acumulado, nas hipóteses de reativação do benefício e não prorroga o período de permanência de concessão do benefício.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 27 Compete ao Órgão Municipal Gestor da Assistência Social a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão dos benefícios eventuais previstos neste Decreto, bem como:

I - Custear o pagamento dos benefícios eventuais, prevendo em seus instrumentos de planejamento as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento das despesas correspondentes;

II - Prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão dos benefícios eventuais;

III - Promover a coordenação geral, a operacionalização e o acompanhamento das concessões dos benefícios eventuais;

IV - Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

V - Manter relatório atualizado sobre os benefícios eventuais concedidos;

VI - Manter atualizado o diagnóstico da demanda dos benefícios eventuais;

VII - Revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos benefícios eventuais concedidos, considerando os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no Município;

IX - Encaminhar para o Conselho Municipal de Assistência Social apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual, e contribuir se necessário, com a análise do CMAS as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral de gestão dos benefícios;

XI - Adotar outras providências correlatas à gestão de todos os aspectos administrativos e operacionais dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO VII RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) as seguintes atribuições em relação aos benefícios eventuais:

I - Estabelecer os critérios objetivos para acesso e os prazos para requerimento, concessão e pagamento dos benefícios eventuais que nortearão a sua regulamentação pelo Poder Executivo municipal;

II - Colaborar na elaboração do planejamento anual para concessão e previsão orçamentária dos benefícios eventuais;

III - Fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a oferta dos benefícios eventuais, além de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a esses benefícios;

IV - Avaliar os resultados quanto ao acesso dos beneficiários aos benefícios eventuais; e

V - Exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Município articulará com o Governo do Estado a destinação de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios eventuais, em atendimento ao disposto no art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 30 As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 31 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 9.371, de 19 de janeiro de 2.023, e suas alterações.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 18 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 028/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº 028/2024, realizada no Comprasnet para “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERTO DE BOMBA DE INCÊNDIO PARA O CAMINHÃO VIATURA EMERGENCIAL AUTO TANQUE DO CORPO DE BOMBEIROS DE FERNANDÓPOLIS**” no valor de **R\$ 30.865,00 (trinta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, para **RECUPERADORA DE CARDAN JALEŠ LTDA**, de acordo com o art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Fernandópolis/SP, 17 de abril de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
COMPRASNET Nº. 90022/2024
PROCESSO Nº 74/2024

DATA DE REALIZAÇÃO: 02 de maio de 2024.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: “**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR MEDICINAL EM CILINDROS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”. Classificada em itens, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no

instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 17 de abril de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024

PROCESSO Nº. 483/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: ASLA COMERCIO LTDA

VALOR: R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

ASSINATURA: 05/04/2024.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA O CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, CREAS e CENTRO DIA DO IDOSO, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023.**

Fernandópolis-SP, 17 de abril de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024
PROCESSO Nº. 483/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.
CONTRATADO: **PETRA COMERCIAL LTDA**
VALOR: R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais).
ASSINATURA: 05/04/2024.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (FRIGOBAR), PARA O CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023.**

Fernandópolis-SP, 17 de abril de 2024.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 52/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO
CONTRATO Nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023
PROCESSO Nº 138/2023**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 317/2023.

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 52/2024.

Os demais termos do extrato permanecerão como estão.

Fernandópolis-SP, 17 de fevereiro de 2024.

- Cibele Berger Sanches Carbone -
Gerente de Suprimentos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA.**

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES QUE POSSUEM DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA CNPJ: 16.686.340/0001-58, Est. Dos Bandeirantes, 15076 Lojas 167 E 170 - Vargem Grande, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 22783-113, Telefone: (21) 9550-4931					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	BIOTINA 1 MG/ML FÓRMULA ESPECIALMENTE MANIPULADA. FRASCO 100 ml.	PRÓ- PRIA	FR	100	30,71	3.071,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.071,00 (três mil e setenta e um reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 08/04/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 17/04/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

MARA CRISTINA MEDRADO

VALENTIN JOSÉ CAMILO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 18 de Abril de 2024

Edição 1.411

LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2024.

EMPRESA VENCEDORA: **I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI**.
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÁS ADESIVAS PARA DESFIBRILADORES (DEA), QUE SERÃO UTILIZADOS POR TODA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS/SP.

QUANTIDADE ESTIMADA:

Item do TR	FORNECEDOR: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI CNPJ: 18.031.325/0001-05, Av. Bernardo Sayao, 785 Quadra46 - Setor Central, Rialma - GO, CEP: 76310-000, Telefone: (62) 3397-2256					
	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	PÁ ADESIVA MULTIFUNCIONAL PARA DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) INFANTIL (MENOR DE 25KG); PÁ PARA DESFIBRILADOR MODELO: TIPO ELETRODO, ADESIVA; TIPO EQUIPAMENTO: EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA; APRESENTAÇÃO: PAR; TAMANHO: INFANTIL; COMPATIBILIDADE: C/ COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA; ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL; MARCA: INSTRAMED; MODELO: ISIS E ION;	BLUE PAD	PAR	100	290,00	29.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 10/04/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Fernandópolis/SP, 17/04/2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI

MARA CRISTINA MEDRADO

VALENTIN JOSÉ CAMILO